

Lei Nº 469/63

Dispõe sobre concessão de abono provisório aos Funcionários e Servidores Municipais do Município de Ferraz de Vasconcelos. — A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta e promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º: — Fica concedido a todos os funcionários e servidores do Executivo e Legislativo do Município de Ferraz de Vasconcelos, um abono provisório de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos atuais até aqui paga reclassificada e quadro atual. Artigo 2º: — Os atuais salários que variam de 50% (cinquenta por cento), no máximo e salaria mínimo vigente na região são reajustados com o abono até aqui concedido. Artigo 3º: — Sobre o abono concedido por esta Lei não incidirá qualquer desconto, sendo o mesmo cancelado na data da promulgação da Lei que reclassificar o quadro.

Artigo 4º: — Na dispensa para fazer face a presente Lei, cobrada por conta da verba própria do Município, aumentada através de mensagem do Executivo ao este Legislativo, quando se tomar necessário. Artigo 5º: — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1963. — Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 13 de Junho de 1963.

Vereador Diomar Novas	Secretario João de Oliveira Garcia	Secretario João Petegrasso
Vice-Presidente da Câmara	2º Secretario ad-hoc, substituindo o	2º Secretario, substituindo o 1º
em exercício, substituindo	2º Secretario por impedimento.	Secretario por impedimento.
o Presidente por impedimento		

João Geraldo Elias
Diretor da Secretaria